



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.342/2015

(Autoria: Vereadora Karine da Silva Andrade)

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO EM BANCOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONGÊNERES.

Art. 1º - Os bancos, repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e congêneres que atuam no município de Capim Branco, atenderão de forma prioritária aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos, às gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

§ 2º Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física para efeitos do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.

§ 3º O atendimento prioritário estabelecido nesta lei não será exercido frente aos casos de emergência que se apresentem.

Art. 2º - Os bancos, repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e congêneres afixarão, em local bem visível ao público, placas indicativas de orientação ao público contendo informações sobre o atendimento prioritário, bem como, o número desta Lei Municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal